



MENSAGEM Nº 629/2024.

Ref.: Projeto de Lei nº 629/2024.

Assunto: Autoriza Transferência de Imóvel

Excelentíssimos
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "Autoriza transferência de bem imóvel para particulares".

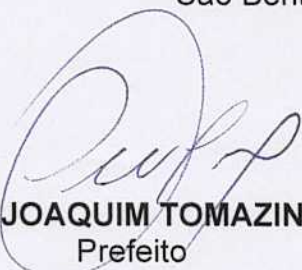
Conforme se verifica dos documentos anexos, a Sra. Celita Quadros ingressou com ação indenizatória no ano de 2007 após ter seu imóvel interditado pela Defesa Civil. O referido imóvel estava localizado no Loteamento Monte Carlo, o qual teve apontamentos formulados pelo MPSC na Ação Civil Pública n. 0000660-25.2010.8.24.0058.

Neste processo, no ano de 2010, ficou acordado que o Município cederia novos imóveis aos afetados pelo deslizamento. Transcorrido o processo, o presente projeto serve para fins de cumprimento de sentença, conforme determinação expedida no processo n. 5000047-60.2023.8.24.0058.

O imóvel ofertado foi aceito pela Sra. Celita, de modo que se faz necessária a formalização da transferência, que depende de autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, demonstrada a relevância, solicitamos aprovação.

São Bento do Sul, 30 de julho de 2024.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo



PROJETO DE LEI Nº 629, DE 30 DE JULHO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE
IMÓVEL A PARTICULAR**

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

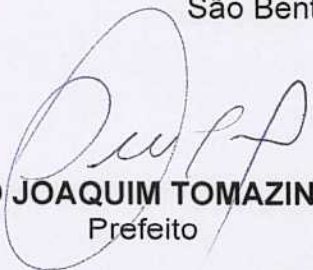
Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a transferência do imóvel matriculado sob o n. 23.106, de sua propriedade, localizado na Rua Guilherme Souza, para Celita da Aparecida Quadros, conforme consta no processo judicial nº 5000047-60.2023.8.24.0058.

Art. 2º Os custos de escrituração e registros referentes à transferência dos imóveis serão de responsabilidade do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes.

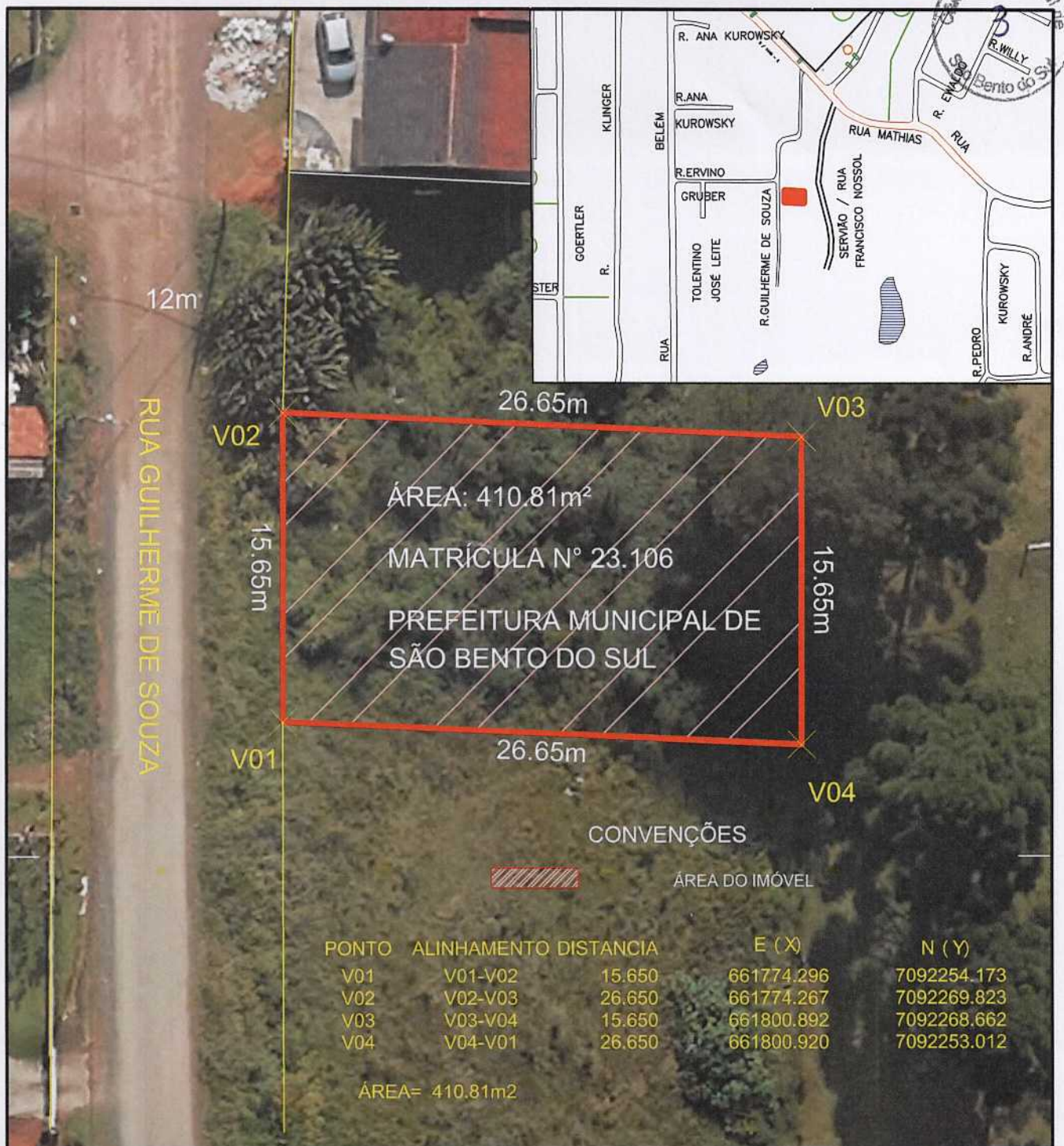
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 30 de julho de 2024.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

www.saobentodosul.sc.gov.br
Fone: (47) 3631-6000

CONTEÚDO: Levantamento Topográfico Planimétrico
Mapa de Localização

LOCAL:

RUA GUILHERME DE SOUZA
SERRA ALTA
SÃO BENTO DO SUL

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

JONAS SCHEIDT
MULLER:0972118896
4

Assinado de forma digital por
JONAS SCHEIDT
MULLER:09721188964
Dados: 2024.06.28 10:10:25 -03'00'

JONAS SCHEIDT MÜLLER
C.F.T.: SC-09721188964

SISTEMA DE COORDENADAS:

PLANO TOPOGRÁFICO DE COORDENADAS PLANAS UTM
CATESIANAS (X,Y,Z) E ORIGENS - SIRGAS 2000/22S

DATA:

28/06/2024

ESCALA:

1:300

PRANCHA:

01
01



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: (47) 3130-8900 - Email: saobento.civel1@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000047-60.2023.8.24.0058/SC

EXEQUENTE: CELITA DA APARECIDA QUADROS
ADVOGADO(A): GABRIELI DE FATIMA SCHMANSKI (OAB SC058346)

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença individual movido por Celita da Aparecida Quadros em face de Município de São Bento do Sul/SC, visando ao cumprimento de obrigação contraída pelo executado em acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública n. 0000660-25.2010.8.24.0058, consistente em *ceder lotes (imóveis), dentro dos terrenos a que possua disponibilidade, àqueles proprietários de imóveis afetados pelo dano ambiental, que ainda não ingressaram com ação judicial referente ao caso presente, e que assim optarem por receber tais imóveis.*

No ev. **39.1** o Município indicou imóvel de sua propriedade com possibilidade de oferecimento à exequente em cumprimento ao que foi estabelecido na sentença.

No ev. **42.1** a credora aceitou o imóvel oferecido pelo Município.

Assim, concedo ao executado o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar os procedimentos necessários à cessão do imóvel à exequente.

Decorrido esse prazo, intuem-se as partes para requererem o que entenderem de direito e retornem conclusos para deliberação.

Intuem-se.

Documento eletrônico assinado por **MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310056846107v3** e do código CRC **fc4a6a68**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER**
Data e Hora: 27/3/2024, às 14:16:28

5000047-60.2023.8.24.0058

310056846107.V3



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos n. 5000047-60.2023.8.24.0058

CELITA DA APARECIDA QUADROS, já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de sua advogada, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atendimento a intimação de evento 40, apresentar manifestação e requerer o que segue:

O executado indicou a disponibilidade do imóvel de matrícula n. 23.106 para fins de cumprimento da presente demanda (evento 40). Entretanto, conforme se extrai da cópia da matrícula apresentada, dela não consta a correta localização do imóvel.

Em razão de tal situação, a exequente buscou por informações junto ao executado e realizou visita no imóvel indicado, no bairro Serra Alta.

Sendo assim, a exequente informa que aceita o referido imóvel para fins de regular cumprimento da sentença judicial ora executada. Entretanto, pugna que o executado apresente nos autos as coordenadas de localização do imóvel, para fins de registro e devida localização do imóvel nos presentes autos.

Nestes termos, pede deferimento

Piên/PR para São Bento do Sul/SC, 13 de fevereiro de 2024.

GABRIÉLI DE FÁTIMA SCHMANSKI
OAB/SC 58.346



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São Bento do Sul
1ª Vara



TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 058.10.000660-1

Ação Ação Civil Pública/Lei Especial

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outros

Réu: Município de São Bento do Sul e outros

Data: 14/05/2010 às 14:00h

Local: Sala de Audiências da 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul.

PRESENCAS:

Juiz de Direito: Romano José Enzweiler

Partes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Braneu Comercial de Imóveis Ltda, Ivo Ingo Brand, Município de São Bento do Sul, Renato Augusto de Lacerda, Sidnei Inacio, Arlindo Luy, Clodoaldo Luis Vepech

Advogados: Aline Welp, Odemar Baptista, César Augusto Accorsi de Godoy e Carla Odete Hofmann Fuckner

Ministério público: Alexandre Carrinho Muniz

Aberta a audiência, presentes os acima nominados. Proposta a conciliação, esta restou exitosa, nos seguintes termos: 1. Solidariamente, os demandados Ivo Ingo Brand, Braneu Comercial de Imóveis Ltda e Município de São Bento do Sul responsabilizam-se pelo cumprimento dos itens 1.1, 4.1 e 4.2, da peça inicial, fls. 7/8. **A)** na hipótese dos itens 1.1 e 4.1 o prazo de elaboração do projeto de recuperação da área degradada - PRAD, será de noventa dias a contar desta data. Juntado o projeto nos autos, ele será encaminhado à FATMA, que analisará acerca de sua aprovação. Caso reste aprovado, o prazo de execução será de 210 (duzentos e dez) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que assim requerido, mediante fundamentação idônea, a partir da intimação do procurador da segunda ré, cujo sucesso da execução deverá ser constatado também pela FATMA. **B)** No caso de descumprimento dos prazos do item A), será aplicada multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dobrando-se em caso de reincidência. **C)** As rés pagarão, a título de indenização pelo passivo ambiental criado, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo Município de São Bento do Sul, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela segunda ré, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante comprovante juntado aos autos, tudo em favor do Fundo Estadual de Recuperação de Bens Lesados - FERBL, CNPJ: 76.276.849/0001-54, Conta corrente: 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil. A proporção de valores foi assim definida porque a segunda ré arcará com a recomposição do dano ambiental, conforme item A) e B), bem como vai indenizar dano individual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São Bento do Sul
1ª Vara



descrito no item E). **D)** O Município de São Bento do Sul se compromete a ceder lotes (imóveis), dentro dos terrenos a que possua disponibilidade, àqueles proprietários de imóveis afetados pelo dano ambiental, que ainda não ingressaram com ação judicial referente ao caso presente, e que assim optarem por receber tais imóveis. **E)** A segunda ré se compromete a pagar, em favor do proprietário Arlindo Luy, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), parceladas em 3 (três) vezes, sendo a primeira no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), vencendo em 20.5.2010, a segunda no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), vencendo em 20.6.2010, e a terceira no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), vencendo em 20.7.2010, devendo ser apresentado o respectivo comprovante de pagamento nos autos (recibo), devendo o proprietário Arlindo buscar o respectivo pagamento no escritório do procurador da segunda ré. O Município de São Bento do Sul cederá ao proprietário Arlindo um imóvel, nos termos do item D). No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, o Sr. Arlindo desocupará o imóvel. **F)** Em relação aos proprietários de imóveis afetados pelo dano ora objeto da ação, que já ingressaram com a respectiva ação judicial, a composição será tentada nos respectivos autos. **G)** Os proprietários de imóveis afetados pelo dano ora objeto da ação não serão prejudicados no presente acordo, caso queiram ingressar com ação própria para proteção de seus direitos, com exceção do Sr. Arlindo, já beneficiado conforme item E), que se dá por satisfeito, tão logo cumpridas as obrigações a ele inerentes. Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "**Vistos etc. HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, via de consequência, resolvo o mérito com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC. Sem custas. Os honorários serão arcados pelas partes junto aos respectivos patronos. Publicada em audiência e dando-se as partes por intimadas, registre-se. Oportunamente, arquivem-se**". Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Tatiane D Oliveira Luíz, o digitei.

DOCUMENTOS

PROTEGIDOS

PELA LGPD